



Editoração SEPLAG
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de janeiro de 2008

SÉRIE 2 ANO XI N°015

Caderno Único

Preço: R\$ 3,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°29.165, de 21 de janeiro de 2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O REGIMENTO DA CÂMARA SETORIAL DA CADEIA PRODUTIVA DO BIODIESEL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI, do Art.88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a importância da produção do biodiesel como uma atividade estratégica para o desenvolvimento do Estado; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da agricultura familiar e das ações de convivência com o semi-árido; CONSIDERANDO a necessidade de criar uma estrutura organizacional capaz de coordenar e planejar as ações inerentes ao fortalecimento da cadeia produtiva do biodiesel no Estado do Ceará; DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel, órgão consultivo, vinculado ao Gabinete do Governador que tem por finalidade propor, apoiar e acompanhar ações para o desenvolvimento sustentável das atividades dos segmentos a ela associados.

Parágrafo Único. A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel será composta por representantes que compõem a cadeia produtiva, incluindo os segmentos à montante e à jusante da produção, para atuar na identificação de gargalos impeditivos ao desenvolvimento do setor, articulando agentes públicos e privados e definindo ações prioritárias de interesse comum, visando à atuação sistêmica e integrada dos diferentes segmentos produtivos.

Art.2º Compete à Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel:

I - promover o diagnóstico da Cadeia Produtiva a que se refere e propor ações para seu desenvolvimento a curto, médio e longo prazo.

II - propor e encaminhar soluções que visem ao aprimoramento da atividade, considerando a expansão dos mercados interno e externo, bem como a geração de emprego, renda e bem estar;

III - assessorar, acompanhar, avaliar e propor políticas públicas;

IV - propor ações e projetos que subsidiem a elaboração do Plano de Trabalho anual da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA, no que concerne às culturas oleaginosas;

V - acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da própria Câmara, assim como os impactos decorrentes das medidas tomadas;

VI - articular instituições públicas e privadas visando à integração e continuidade de suas ações, assim como a obtenção de recursos financeiros para a sua consecução, podendo, para tanto, sugerir parcerias, convênios e demais instrumentos;

VII - estabelecer um calendário anual de reuniões no intuito de apoiar áreas da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA quanto à formulação de políticas agrícolas, do plano de safra e do plano plurianual;

VIII - cumprir e fazer cumprir seu Regimento.

Art.3º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel será composta por representantes das entidades de classe inerentes às oleaginosas, das organizações não governamentais, instituições financeiras, bem como órgãos públicos relacionados com o sistema da cadeia produtiva ou a ela associados.

§1º O Governador do Estado convidará oficialmente os órgãos e entidades para compor a Câmara.

§2º Os membros da Câmara serão homologados pelo Governador do Estado mediante indicações encaminhadas ao Gabinete do Governador pelos órgãos e entidades convidadas.

§3º As indicações dos membros para integrar a Câmara deverão incluir um titular e um suplente.

§4º Os órgãos e entidades poderão decidir pela substituição de seus representantes, cabendo ao Governador do Estado homologar as novas designações.

Art.4º O ingresso de novas entidades, no âmbito da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel, será precedido de consulta a seus membros.

Art.5º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel é composta, no máximo, por 31 Membros, tendo a seguinte composição:
I - Governador do Estado do Ceará;

II - Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA;

III - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE;

IV - Agência de Defesa Agropecuária do Ceará - ADAGRI;

V - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE;

VI - Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG;

VII - Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico;

VIII - Superintendência Federal de Agricultura no Ceará - SFA/

MAPA;

IX - Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário do Ceará - DFDA-CE;

X - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

XI - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC;

XII - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Ceará - FETRAECE;

XIII - Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Estado do Ceará - FETRAF;

XIV - Via Campesina;

XV - Federação das Indústrias do Ceará - FIEC;

XVI - Banco do Brasil S/A;

XVII - Organização das Cooperativas do Brasil - OCB - Ceará;

XVIII - EMBRAPA - Agroindústria Tropical - Fortaleza Ceará;

XIX - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará - SEBRAE/CE;

XX - Banco do Nordeste do Brasil - BNB;

XXI - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

XXII - Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP;

XXIII - Universidade Federal do Ceará - UFC;

XXIV - Universidade Estadual do Ceará - UECE;

XXV - Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;

XXVI - PETROBRAS;

XXVII - Brasil Ecodiesel;

XXVIII - Tecnologias Bioenergéticas - TECBIO;

XXIX - Instituto - Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC;

XXX - Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC;

XXXI - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Parágrafo Único. Terá assento na Câmara Setorial, com direito a voz e voto, o assessor para coordenação de Câmaras Setoriais da SDA.

Art.6º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel será coordenada e presidida pelo Governador do Estado, assessorado pelo Secretário do Desenvolvimento Agrário e um Secretário Executivo.

Parágrafo Único. Caberá ao Governador do Estado, a designação do Secretário Executivo.

Art.7º Será criada, no âmbito do Gabinete do Governador, uma Assessoria, vinculada ao Gabinete do Governador, para coordenação das Câmaras Setoriais, e promover as interfaces internas e externas.

Art.8º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel poderá desenvolver suas atividades através de Grupos Temáticos, Permanentes ou Temporários, de forma previamente acordada entre os membros.

§1º Os Grupos Temáticos serão constituídos por 05 (cinco) membros indicados pela plenária e designados pelo Presidente da Câmara, podendo ser convidados profissionais e entidades não integrantes da Câmara para compor as comissões ou auxiliar nos trabalhos.

§2º Os Grupos Temáticos terão um Coordenador e um Secretário, designados pelo Presidente da Câmara, podendo ser substituídos a qualquer momento.

§3º Para compor os Grupos Temáticos serão convidadas pessoas de reconhecida competência no assunto objeto do respectivo Grupo.

§4º As deliberações dos Grupos Temáticos serão aprovadas por maioria dos membros nomeados para sua composição.

§5º As propostas apresentadas pelos Grupos Temáticos serão submetidas à apreciação da Câmara Setorial para deliberação.

Parágrafo único. A Câmara poderá criar tantos Grupos Temáticos quantos julgar necessários.

Art.09 Os Grupos Temáticos Temporários destinam-se à discussão de assuntos conjunturais específicos, relacionados à cadeia produtiva, cujos trabalhos não deverão exceder a 6 (seis) meses.

Art.10 Os diagnósticos e propostas de ações e políticas serão debatidos em reuniões plenárias da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel.

Art.11 As informações, diagnósticos, dados e resultados das ações de propostas originadas na Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel serão disponibilizados à assessoria de coordenação das câmaras setoriais, para avaliar os impactos das proposições.

Parágrafo Único. As informações referentes ao caput deste artigo serão também disponibilizadas para a divulgação pela Assessoria de coordenação das Câmaras Setoriais na página eletrônica da SDA, quando for pertinente.

Art.12 A cada reunião, os membros da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel registrarão suas presenças em livro próprio e o Secretário Executivo lavrará ata com exposição sucinta dos trabalhos e recomendações, que será apreciada e votada na seção subsequente e, após aprovada, assinada pelos presentes.

Art.13 Compete ao Presidente da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel:

I - convocar e presidir as reuniões e os trabalhos da Câmara e supervisionar os trabalhos dos Grupos Temáticos;

II - representar a Câmara ou indicar representantes;

III - autorizar o encaminhamento dos atos, notas ou informações da Câmara;

IV - exercer, em reunião plenária, o direito de voto;

V - promover as condições necessárias para que a Câmara cumpra suas atribuições;

VI - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art.14 Compete ao Secretário Executivo da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel:

I - organizar a pauta das reuniões; comunicar aos membros da Câmara e à assessoria de coordenação das Câmaras Setoriais a pauta de cada reunião, data, horário e local de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - promover as condições operacionais para que a Câmara cumpra suas atribuições;

III - elaborar as atas e memórias das reuniões da Câmara;

IV - expedir ato de convocação para reunião por determinação do Presidente da Câmara ou por solicitação de 1/3 dos membros de acordo com o Art.5º.

Art.15 Compete aos Coordenadores de Grupos Temáticos:

I - convocar e coordenar as reuniões e os trabalhos do Grupo Temático;

II - promover as condições necessárias para que o Grupo Temático atinja seus objetivos;

III - responsabilizar-se pelos trabalhos do Grupo Temático junto à Câmara Setorial.

Art.16 Compete aos Secretários de Grupos Temáticos:

I - organizar a pauta das reuniões; comunicar aos membros do Grupo Temático a pauta de cada reunião, data, horário e local;

II - promover as condições necessárias para que o Grupo Temático cumpra suas atribuições;

III - elaborar as atas e memórias das reuniões do Grupo Temático.

IV - elaborar a consolidação dos diagnósticos trabalhados em um único documento, a ser submetido à Presidência da Câmara.

Art.17 Compete aos Membros da Câmara Setorial:

I - prestar assessoramento ao Presidente e Secretário Executivos da Câmara e aos Grupos Temáticos, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;

II - analisar e discutir matérias em exame, propondo soluções;

III - estudar e relatar matérias que forem distribuídas podendo valer-se de assessoramento técnico;

IV - propor matérias à Câmara e aos Grupos Temáticos.

Art.18 A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta dos membros.

Art.19 A Secretária do Desenvolvimento Agrário, através da assessoria de coordenação das câmaras setoriais, disporá da infra-estrutura de apoio para realização de reuniões e outras ações julgadas necessárias e possíveis.

§1º Somente serão admitidos nas reuniões da Câmara os membros representantes de órgãos e entidades oficialmente nomeados e os formalmente convidados a participar da reunião.

§2º Durante as reuniões da Câmara, terão direito a voto apenas os representantes oficiais das entidades integrantes da Câmara.

Art.20 Os trabalhos da plenária terão a seguinte seqüência:

I - verificação da existência de quorum para a instalação da plenária no horário previsto na convocação;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - desenvolvimento da pauta, incluindo discussões sobre as matérias apresentadas;

IV - comunicações breves e franqueamento da palavra;

V – organização da pauta preliminar da próxima reunião.

Parágrafo Único. As reuniões de Grupos Temáticos não substituem as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Câmara.

Art.21 A pauta da reunião será fornecida previamente a cada Membro, e à Assessoria de Coordenação das Câmaras Setoriais, juntamente com todo o material pertinente, com antecedência de dez dias úteis.

Parágrafo Único. As reuniões terão início com a presença da maioria absoluta dos representantes.

Art.22 A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel realizará uma Reunião Extraordinária Anual destinada a oferecer subsídios à elaboração do Plano de Trabalho da Secretária do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA, encaminhando suas proposições em novembro de cada ano ou a qualquer momento, para atender ao disposto no Art.4º, IV.

Art.23 A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel encaminhará à assessoria de coordenação das câmaras, no início de cada ano, a programação anual de suas reuniões ordinárias, para que esta providencie o apoio logístico necessário à sua realização.

Art.24 Todas as despesas decorrentes da participação dos representantes nas atividades da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel e dos Grupos Temáticos, serão de inteira responsabilidade dos próprios representantes da Câmara e de suas entidades.

Art.25 Qualquer proposta de alteração do Regimento será apreciada pelo Plenário da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel e suas alterações submetidas ao Governador do Estado, para homologação.

Art.26 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.27 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de janeiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **